



PROTOCOLO N.º 19/2023

CEDÊNCIA DO IMÓVEL DA QUINTA PEDAGÓGICA

Município de Velas, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de **Primeiro Outorgante**.

E

Associação Para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge, Pessoa Coletiva n.º 512 048 746, com sede na Rua Dr. Leonel Nazário Nunes S/N, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representada pelo Presidente do Conselho Executivo, Dário Eduardo Ávila da Fonseca, na qualidade de **Segunda Outorgante**.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Protocolo)

O **Primeiro Outorgante** cede a título gratuito à **Segunda Outorgante**, o imóvel da Quinta Pedagógica inscrito na matriz urbana artigo 241 e na rústica 2251, descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas sob o número 982 da Freguesia de Santo Amaro, no estado em que se encontra.

(CLÁUSULA 2ª

(Regime Aplicável)

A cedência é feita a título precário podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª

(Fim)

O imóvel da Quinta Pedagógica destina-se à lecionação da componente prática das áreas técnicas de cursos da área de educação 621 – Produção Agrícola e animal (e afins), bem como, ao funcionamento do Centro de Recolha Oficial Intermunicipal.



CLÁUSULA 4ª (Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª (Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do imóvel devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**.
2. Havendo necessidade de execução de obras de beneficiação/conservação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento prévio e por escrito do **Primeiro Outorgante**.
4. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª (Cedência)

1. O **Primeiro Outorgante** autoriza a **Segunda Outorgante** a estabelecer parcerias locais no imóvel descrito na Cláusula Primeira apenas para o desenvolvimento de atividades que esta entenda, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.

CLÁUSULA 7ª (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o imóvel cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele;
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.



3. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento de todas as despesas correntes atinentes à utilização do imóvel que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª **(Duração e Renovação)**

O presente protocolo vigorará por um período de 4 anos a contar da data da sua assinatura, e será automaticamente renovado por prazos sucessivos de 4 anos, caso nenhuma das partes proceda à respetiva denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias relativamente ao prazo que estiver em curso.

CLÁUSULA 9ª **(Resolução)**

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na resolução do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito;

3. Findo o prazo indicado no número anterior a **Segunda Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.

CLÁUSULA 10ª **(Responsabilidade civil e litígios)**

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.



CLÁUSULA 11ª (Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 21 de Julho de 2023

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

Luis Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

O Segundo Outorgante

Dário Eduardo Ávila da Fonseca
(Presidente do Conselho Executivo)